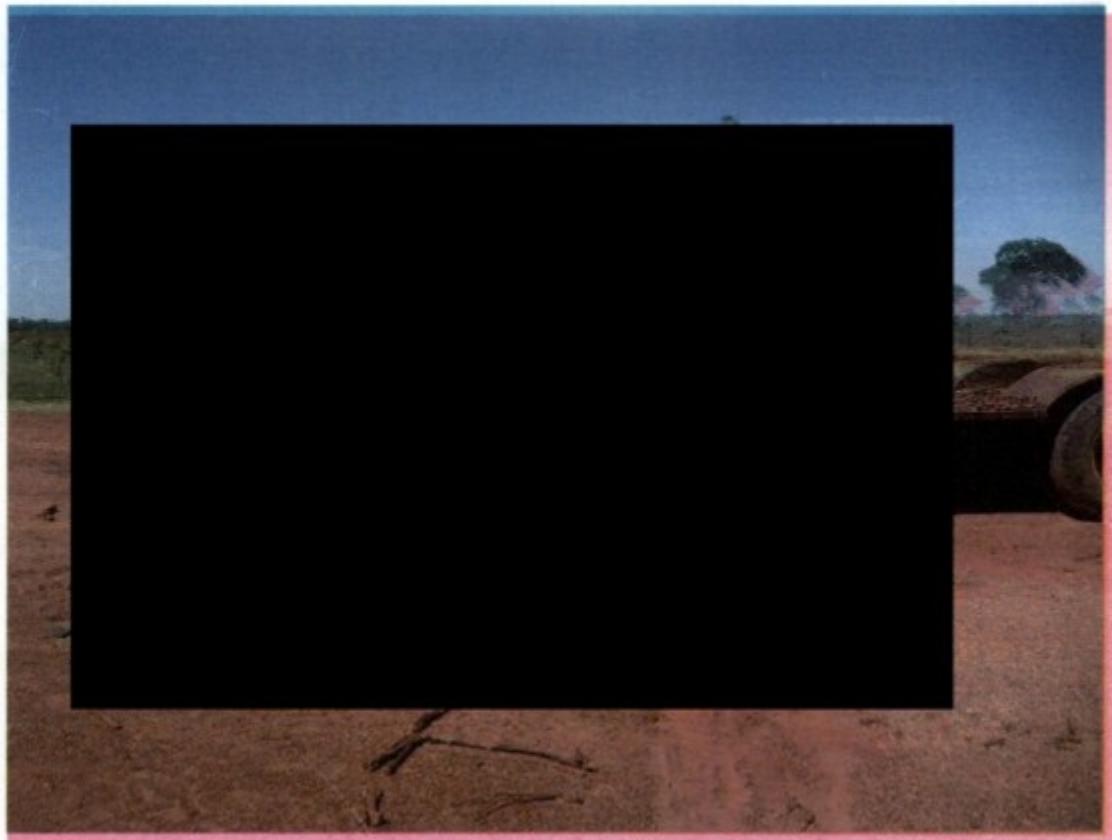


[REDACTED]

FAZENDA GIRAMUNDO E GUARIROBA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

30/03/2011 a 27/04/2011



Endereço : Rodovia 188 sentido Paracatu/Unaí Km 127
Zona Rural – Município de Paracatu/MG
Atividade: cultivo de cereais e carvoejamento

ATUALIZADO EM 24/05/2011

OP 19/2011

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

**Índice
Relatório Fiscal**

Fls	Conteúdo
03	1. Equipe de fiscalização
03	2. Motivação da Ação Fiscal
03	3. Dados do Empregador
04	4. Dados Gerais da Operação
04	5. Condições de Segurança e saúde dos trabalhadores
04	a. abordagem inicial
07	b. alojamento dos empregados
11	c. área de vivência
16	d. ausência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios nas frentes de trabalho
16	e. ausência de fornecimento de água potável e suficiente para os empregados
19	f. transporte dos trabalhadores para a frente de trabalho
21	g. ausência de exames médicos admissionais
22	h. ausência de equipamentos de proteção individual – EPI
22	i. ausência de adoção de medidas de controle de riscos
23	6. Contrato de trabalho
23	a. vínculo empregatício
24	b. não pagamento de salários
24	7. Do rompimento da relação de emprego pela existência de trabalho degradante
25	8. Pagamento das Verbas rescisórias
26	9. Relação de Autos de Infração lavrados
27	10. Adendo Relato do Sr. [REDACTED]
	Documento I – Termo de Declaração
	Documento II – Contrato
28	11. Conclusão
29	12. Anexos
	Anexo I - Termos de Notificação
	Anexo II - Termos de Declaração
	Anexo III - Termos de Interdição
	Anexo IV – Cópias das Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
	Anexo V – Cópias dos Autos de Infração Lavrados
	Anexo VI – CD com Fotos
	Anexo VII – Planilha de Cálculo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

Relatório de Fiscalização

1 – Equipe

a) Ministério do Trabalho e Emprego

• : [REDACTED]

b) Polícia Rodoviária Federal

• [REDACTED]

2 – Motivação da ação fiscal

A equipe de Fiscalização, na data de 30/03/2011, deslocou-se até o local de prestação de serviços a fim de atender demandas rurais na Região de Barra da Égua, zona rural de Paracatu.

– Empregador

O empregador fiscalizado desenvolve atividades de cultivo de cereais e carvoejamento.

[REDACTED]
FAZENDAS GIRAMUNDO e GUARIROBA

CPF [REDACTED]
CEI 11.47000826/82
CNAE : 0119-9/05
0230-6/00

ENDERECO: RODOVIA 188 SENTIDO PARACATU/UNAÍ KM 127 +/- 500 M ENTRA À DIREITA
SEGUE 28 KM DE ESTRADA DE TERRA E DEPOIS VIRA A DIREITA
ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA : RUA [REDACTED] 6 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
 GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
 Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
 Tel/Fax: (38) 3671-2900

4 – Dados Gerais da Operação

Empregados alcançados	Homens: 05
Registrados durante ação fiscal	*
Retirados	Homens: 05
Guias Seguro Desemprego	05
Trabalhador Resgatado	
Valor bruto pago	*
Valor líquido calculado para a rescisão	*
Nº de Autos de Infração lavrados	21
Termos de Apreensão e Devolução de Documentos	2
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores sem registro	05

Obs.: * Registros efetuados em nome do “empreiteiro”, sem respaldo da Auditoria.. Porém, para evitar maiores prejuízos aos trabalhadores, os seguros-desempregos dos resgatados foram emitidos em nome [REDACTED] apesar de este não ser o empregador de fato. A auditoria não acompanhou o pagamento dos valores devidos aos empregados .

5 – Condições de Segurança e Saúde dos Trabalhadores

a) Abordagem Inicial

A equipe constatou limpeza de área para plantio com aproveitamento da madeira nativa para produção de carvão vegetal.

Foram encontrados 20 (vinte fornos) destinados a produção de carvão vegetal cujas atividades desenvolvidas eram realizadas por trabalhadores que declararam limpar a terra e queimar lenha .



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900

Na área explorada, havia 05 trabalhadores que se revezavam na limpeza e produção de carvão vegetal. Alega o empregador [REDACTED] que além da Fazenda Giramundo de sua propriedade, foram arrendados mais 20 hectares da Fazenda Imitrófe, Fazenda Guariroba, para desenvolver suas atividades. Informou, também que o local onde se encontrava a carvoaria e o alojamento não pertenciam a ele. Áreas estas sem definição por parte do empregador quanto à propriedade ou arrendamento. Quanto à licença ambiental para a exploração da mata nativa, informou estar a mesma em seu nome, mas não apresentou qualquer documentação. Cumpre ressaltar que independente dos limites geográficos , dos arrendamentos firmados, da titularidade das propriedades as atividades desenvolvidas eram geridas e supervisionadas pelo empregador e seu filho , conhecido como [REDACTED] e que tal gerenciamento ocorria pessoalmente ou através do "encarregado" [REDACTED] inclusive quanto à negociação do carvão pronto.

Conforme declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

"... que o [REDACTED] passa as ordens pro [REDACTED] e que o [REDACTED] passa as ordens prá nós... que logo no começo, o Sr. [REDACTED] falou fichar nós, mas depois ele acabou que não fichou, ele disse pro [REDACTED] que não ia mais fichar porque ficariam pouco tempo, o trabalho ia acabar rápido."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

"... que o [REDACTED] e o filho [REDACTED] que repassavam as tarefas para o [REDACTED] e o [REDACTED] passava prá nós; que os donos de lá são o pai e filho... certa vez, [REDACTED] conversou com ele perguntando onde estava o outro "motoqueiro" motosserrista, porque era pra ter 3 e tinha só 2..."

e declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

"... que o [REDACTED] todo o dia vai na roça, que tem vez que passa e cumprimenta, mas conversa mais com [REDACTED]"

As atividades dos trabalhadores consistiam em limpeza e corte , carregamento e queima da lenha.

Conforme declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

" ... que era pra tirar a lenha pra preparar a terra para o plantio..."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

e declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

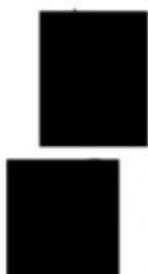
"... que ficou sabendo que tava precisando de gente pra limpar a área de pivô do [REDACTED] que precisava limpar rápido lá...que busca lenha, tira lenha, enche forno e dirige máquina agrícola..."



Os trabalhadores tomaram conhecimento dos serviços a serem realizados para o [REDACTED] através do [REDACTED]. Parte dos trabalhadores foi transportada até o local da prestação dos serviços pelo [REDACTED], filho do empregador.

Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30/03/2011:

"... que faz 40 dias que está trabalhando lá ; que o filho do dono, o [REDACTED] que o levou para lá; que foi numa caminhonete prata pra lá; que foi ele, seu irmão e o motorista [REDACTED] filho do dono ..." [REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

b) alojamento dos empregados

No local, havia uma edificação de alvenaria, piso rústico de cimento e janelas de madeira destinada a alojar os trabalhadores, porém por ausência de condições "habitáveis" eles preferiam dormir do lado de fora debaixo de um pé de manga. Os trabalhadores eram obrigados a dormir em "camas" improvisadas por eles mesmos com pedaços de madeira e sobre os quais colocavam espumas, os travesseiros eram tocos de madeira e a roupa de cama e cobertores utilizados foram levados por eles. Dormiam ao ar livre sobre o chão de terra embaixo de um pé de manga. Também não foi disponibilizado armários individuais e os pertences dos trabalhadores ficavam pendurados em pregos . E não possui local apropriado para coleta de lixo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**



Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que dorme debaixo do pé de manda; que levou um colchão e roupa de cama da cidade pra usar; que guarda suas coisas dentro da mochila e que pendura no prego..."

Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que o [REDACTED] dorme com eles no colchão debaixo do pé de manga... que levou o grosso de casa para dormir; que as roupas de cama levou também..."

Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que dentro da casa ninguém dorme porque muriçoca não deixa... que dorme debaixo do pau, que a coberta e o lençol é dele; que não tinha armário pra dependurar a roupa e que jogava na trava a roupa para dependura; que o lixo era jogado lá pra baixo ou queimado..."

Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011: [REDACTED]

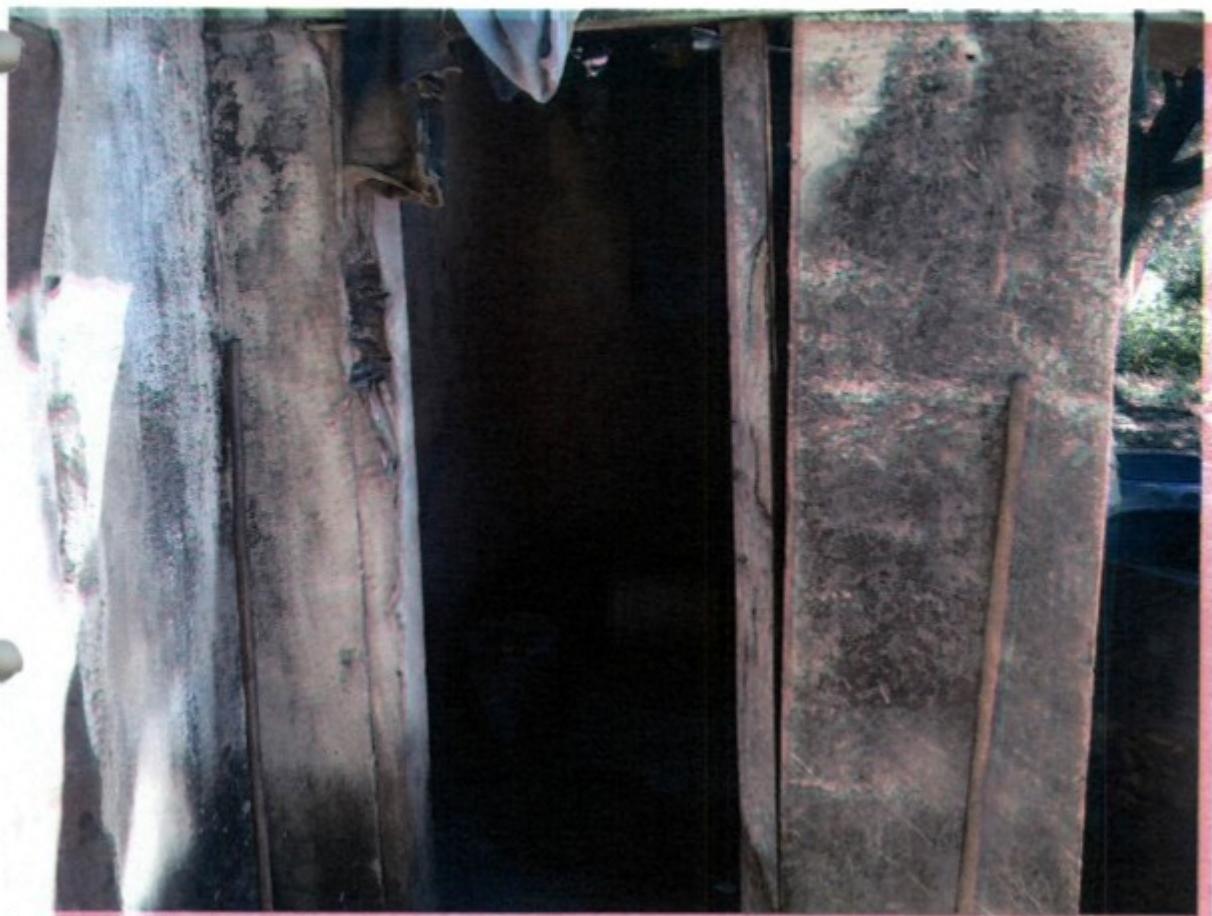
"...que dormia debaixo do pé de manga, por causa do brejo que tem atrás da casa.... que o armário era um ferro que dependurava a bolsa com as coisas dentro..."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

c) área de Vivência

O empregador não providenciou as devidas condições de conservação, asseio e higiene da área de vivência utilizada pelos empregados aqui compreendido como alojamento, cozinha, local para refeições e instalações sanitárias.



Local destinado ao asseio corporal



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**



Local destinado ao asseio corporal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900



Local destinado às instalações sanitárias



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**



Local destinado às refeições (preparo e consumo)

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que tem um comodozinho pra tomar banho que é com galão, esquenta a água no fogãozinho do lado, tempera e banha... que liga a bomba, enche aqueles tambor e usa daquela água; que a água é de cacimba, que embaixo é um brejo, que a água é meio amarelada, água escura, de vereda..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

".. que toma banho naquele banheirinho com balde; que fazia as necessidades no mato, que levava papel higiênico da cidade; que tomava água daqueles tambor lá, que a água era meio verde, que tem um poço lá, a água é de lá..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"... que faz as refeições debaixo do pé de manga porque é mais fresco; que faz as necessidades no mato; que toma banho de balde e que esquenta a água..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...toma banho no puxadinho, que não tem porta..."





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

d) Ausência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios na frente de trabalho

O empregador não disponibilizou nas frentes de trabalho instalações sanitárias para os empregados. Estes se utilizavam do mato para satisfação de suas necessidades fisiológicas, não dispondo, desta forma, de conforto e privacidade para estes fins.

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"... que pra cagá e mijá era no mato..."

e) Ausência de água potável

O empregador não providenciou nenhum processo de tratamento da água para ser consumida pelos empregados. Todos eles utilizavam-se da água in natura proveniente de uma vereda próximo do alojamento que habitavam. Esta água era utilizada para todos os fins (beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupa). Para ser consumida na frente de trabalho, não foi fornecido recipiente para armazenamento de água. Verificamos também embalagem com as inscrições: "não reutilizar esta embalagem.

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que a água é de cacimba, que embaixo é um brejo, que a água é meio amarela, água escura, de vereda; que a água fica destampada;; que os outros meninos (04 que foram embora) compraram garrafa térmica pra carregar água, que ele não comprou porque é serviço dos outros, obrigação do outro; que tomava água na garrafa deles..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que bebe água da cacimba, a bomba que puxa a água puxa argila aí a água fica da cor da argila..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS**

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900

“...que bebe água daquele tambor mesmo, que vem do poço, aquela água branca mesmo...”





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

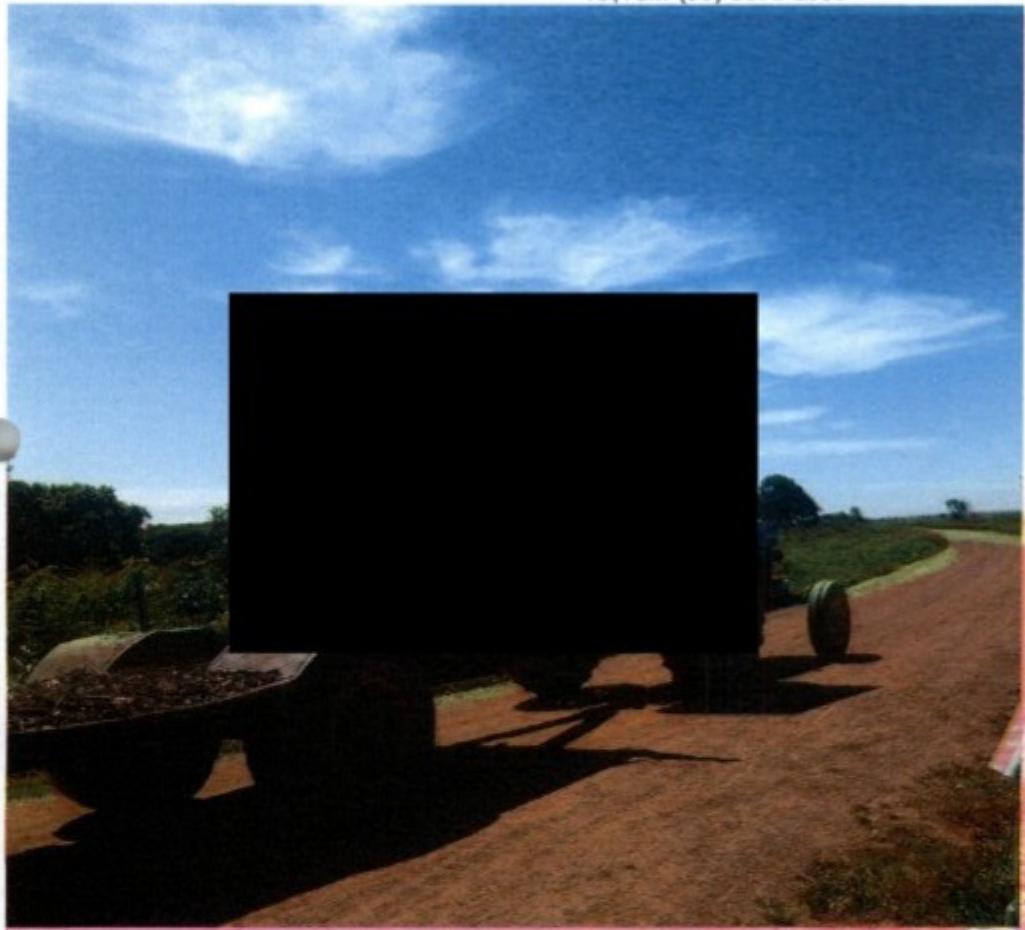


f) Transporte dos trabalhadores para a frente de trabalho

O transporte dos trabalhadores, da área de limpeza para a área de carvoaria, da carvoaria para limpeza de área e entre alojamento e frentes de trabalho se dava em implementos acoplados aos tratores local destinado ao transporte de lenha e mesmo sobre parte fixa das rodas dos tratores agrícolas, sem nenhum conforto e segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900



g) Ausência dos exames médicos admissionais

O empregador permitiu o início das atividades sem o devido exame médico admissional que atestasse estar o trabalhador apto para o trabalho a ser desenvolvido.

Em entrevista na data de 30/03/2011, vistoria inicial, os empregados informaram que não haviam sido submetidos a exames médicos antes de iniciarem suas atividades no local.

Declarações de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que não fez nenhum exame médico antes de começar a trabalhar..."



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

h) ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual

O empregador não forneceu os equipamentos de proteção para as vias respiratórias, dos membros superiores e inferiores, olhos, cabeça e face para os trabalhadores. Estes encontravam-se desprovidos de chapéus, óculos, luvas e mangas, sequer estavam os operadores de motosserra com vestimentas apropriadas.

Declarções d [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que não recebeu roupa, botina, luva, sapato, chapéu, boné e calça, que tudo era dele; que não recebeu nada, que é daquele jeito mesmo, calçado tudo bagunçado, tudo nosso... que quando vai cortar lenha já levou umas casquetadas na perna porque a corrente joga, que a calça é fina e que às vezes faz buraco..."

Declarções de [REDACTED] ita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que leva de casa, por conta própria, calça, botina... que tem alguns arranhões no braço, nas canelas e nas costas..."

i) Ausência de adoção de medidas de controle de riscos

As atividades desenvolvidas pelos empregados, realizadas a céu aberto, exigem grandes esforços físicos envolvendo riscos laborais diversos como exposição ao calor, radiações não ionizantes, desidratação, acidentes com toras, lesões envolvendo posturas inadequadas e inalação de fumaça e poeira, resultante da combustão da madeira.

O empregador não adotou medidas de controle adequadas aos mesmos. Sequer forneceu equipamento de proteção individual seja como adoção preliminar seja por inviabilidade técnica de outra medida a ser adotada. Ao omitir-se do cumprimento de providenciar medidas de proteção à saúde do trabalhador, o empregador deixou de garantir a segurança dos mesmos em suas atividades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

6. Contrato de trabalho

a) Vínculo empregatício

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber: Subordinação: O empregador, diretamente ou através de seu filho e do "empreiteiro" [REDACTED] fiscalizava e comandava a prestação de serviços; Onerosidade: o serviço prestado seria remunerado a base de diária, ainda que da forma incorreta; Pessoalidade: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; Não-eventualidade: Todo o trabalho era feito de forma contínua , ainda que houvesse variações de atividade; Comutatividade: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário" ainda que de forma irregular, caracterizando prestações equivalentes.

Relato dos empregados comprovam a figura de [REDACTED] como empregador de fato e de direito. Todos se referiam ao [REDACTED] e ao seu filho como sendo os responsáveis pelas atividades desenvolvidas por eles.

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que o [REDACTED] passa as ordens pro [REDACTED] e que o [REDACTED] passa as ordens pra nós... que logo no começo o Sr. [REDACTED] falou fichar nós, mas depois ele acabou que não ficho, ele disse pro [REDACTED] que não ia mais fichar porque ficariam pouco tempo, o trabalho ia acabar rápido"

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que quem levou ele para a carvoeira foi o [REDACTED] numa caminhonete... que o [REDACTED] que passa o que tem que fazer pro [REDACTED] repassa pros outros..."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

"...que foi contratado pelo [REDACTED] que trabalha para o [REDACTED] filho do [REDACTED] que lá é pai e filho... todo problema que acontece, o [REDACTED] passa pro [REDACTED] e que o [REDACTED] passa pra gente... que o [REDACTED] me buscou em casa em uma caminhonete... que quando chegou na carvoaria o [REDACTED] conversou com o [REDACTED] e que começaram a trabalhar... que o [REDACTED] todo dia vai na roca, que tem vez que passa e cumprimenta, mas conversa mais com o [REDACTED]... que o [REDACTED] que ia fichar mas depois esfriou, morreu o assunto."

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

“...que o [REDACTED] passava o que deveria ser feito pro [REDACTED] epassava pra nós...”

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

“...que o filho do dono, o [REDACTED] que o levou pra lá... que o [REDACTED] e o filho [REDACTED] que repassavam as tarefas para [REDACTED] passava pra nós; que os donos de lá são o pai e o filho...que o [REDACTED] ia lá todos os dias olhar o serviço... e quem passa as ordens pro [REDACTED] é eles mesmo, os dono lá...”

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

“...que ficou sabendo que Tava precisando de gente pra limpar a área de pivô da [REDACTED]...que no começo falaram que iam fichar todo mundo, depois não falaram mais nada não... quem levou ele pra canoaiera foi o [REDACTED] numa caminhonete...que o [REDACTED] que passa o que tem que fazer pro [REDACTED] e o [REDACTED] repassa pros outros...”

b) Não pagamento de salário aos empregados

Em entrevista com os trabalhadores, constatou-se que o empregador não havia providenciado o pagamento dos salários da totalidade de seus empregados.

Declarções de [REDACTED] feita à equipe de fiscalização em 30 de março de 2011:

“...que até hoje nunca recebeu (30/03/2011)...que ta na carvoaria mais de 40 dias...”

7. Do rompimento da relação de emprego pela existência do trabalho degradante.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

As condições de segurança e saúde, de higiene e as precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, alojamento precário e inadequado, o não fornecimento de equipamentos de proteção, isolamento geográfico, não restou outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância. Os trabalhadores, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela equipe de fiscalização, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados estavam submetidos a limitações de segurança, saúde, higiene e moradia, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

É evidente que não foi promovido pelo empregador um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder a dignidade da pessoa humana e a cidadania e, portanto, a um direito positivado na Constituição Federal.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os seguimentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado, nem muito menos, por particulares.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situações de reduções de custos para quaisquer empregadores, seja de forma intencional, seja por omissão.

8. Pagamento das Verbas Rescisórias e Emissão das Guias de Seguro-Desemprego

O alojamento e as frentes de trabalho foram interditados, uma vez que as condições encontradas contrariavam todas as medidas de segurança, saúde e higiene prescritas na legislação em vigor, acarretando riscos à saúde dos trabalhadores, levando-os também à condições degradantes, privando-os de dignidade e negando direitos inerentes aos cidadãos.

Na véspera do pagamento das verbas rescisórias, o Sr. [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do MTE de Paracatu, acompanhado de seu contador, [REDACTED] na tentativa de convencer a auditoria de que os empregados eram do [REDACTED]. Não conseguindo tal pleito, solicitou um prazo maior para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, o que não foi concedido.

Em 05/04/2011, data determinada para o pagamento das verbas rescisórias, foi apresentado a esta auditoria fiscal o registro na CTPS dos 05 empregados em nome do [REDACTED], o "empreiteiro". Esta apresentação foi feita pelo contador [REDACTED] juntamente com o empreiteiro [REDACTED]. Ressalte-se também que tais registros efetuados após a vistoria no estabelecimento não foram respaldados por esta auditoria. Porém, para evitar maiores prejuízos aos trabalhadores, os seguros-desempregos dos resgatados foram emitidos em nome do [REDACTED] apesar de este não ser o empregador de fato.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
 Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
 Tel/Fax: (38) 3671-2900

9. Relação de Autos Lavrados

	Número do Auto de Infração	Ementa
1	022224092	1314750
2	022224106	1313525
3	022224025	1312103
4	022224033	1314467
5	018823467	1310232
6	024056758	0014060
7	022224114	0013986
8	022223525	1313673
9	024056731	0013960
10	022223533	1313525
11	022224084	1313746
12	022223541	1314718
13	022224041	1314645
14	022224076	1313550
15	022224050	1314696
16	022224068	1313533
17	018823475	1313410
18	018823491	1314548
19	018823505	1313738
20	022223517	1312200
21	024056740	0000108



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900

10 . Adendo – Relato [REDACTED]

Em 24/05/2011 o Sr. [REDACTED] "empreiteiro", procurou a auditoria fiscal relatando entre outros fatos a sua participação na arregimentação dos trabalhadores e formalização dos registros :

"foi chamado para trabalhar na Fazenda Giramundo pelo [REDACTED], filho do [REDACTED] e pelo [REDACTED] amigo do [REDACTED]..... QUE era para levar dez trabalhadores";

"QUE no dia que a fiscalização esteve na fazenda , o [REDACTED] ligou para o depoente falando que o Ministério estava lá e QUE neste mesmo dia.... o levou para assinar um contrato QUE a data tinha que ser do começo";

"QUE no mesmo dia já mais tarde o [REDACTED] levou o depoente até o escritório do pai, Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] prometeu serviço e QUE daria ao depoente mais dez fornos em outra fazenda dele";

"QUE nem chegou a ver o dinheiro que foi pago aos trabalhadores; QUE o [REDACTED] e o [REDACTED] foram até a casa do depoente falaram que era para o depoente vir no Ministério porque o pagamento era da hora;

QUE o depoente não sabe quanto foi pago; QUE nem chegou a ver o dinheiro; QUE só viu o contador pagando os meninos; QUE o Sr. [REDACTED] falaram que era para o depoente assinar a carteira dos meninos; QUE o contador falou que era para o depoente assinar a carteira porque o Sr. [REDACTED] já teve problema no Ministério.

DOCUMENTO I – TERMO DE DECLARAÇÃO





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU



TERMO DE DEPOIMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2011, na Gerência Regional do Trabalho de Paracatu-MG, compareceu perante as Auditoras-Fiscais do Trabalho,

[REDACTED] brasileiro, nascido em 23/06/1974, na cidade de João Pinheiro-MG, inscrito no RG nº [REDACTED] residente no [REDACTED]

[REDACTED] advertido das penalidades legais por prestação de declarações inverídicas, foi compromissado nos termos da lei. Questionado, respondeu QUE sabe ler um pouco , que estudou até a sexta série ; QUE foi chamado para trabalhar na Fazenda Giramundo pelo [REDACTED] filho do [REDACTED] e pelo [REDACTED] QUE o [REDACTED] foi à casa do depoente para falar que tinha um serviço de carvoeiro para fazer na Fazenda do [REDACTED] que era para levar dez trabalhadores; QUE encontrou antes de começar na Fazenda com o [REDACTED] na Oficina do [REDACTED], QUE o [REDACTED] falou que era para fazer o serviço rápido, que era para limpar a área do pivô da fazenda porque eles queriam plantar, QUE era para fazer carvão; QUE o [REDACTED] falou que era para o depoente levar dez pessoas para lá; QUE o [REDACTED] combinou 37% do carvão produzido para o [REDACTED] e que o [REDACTED] teria 20%; QUE o [REDACTED] buscaram os trabalhadores nas casas deles; QUE eles pagavam o Depoente e que este repassava R\$ 30,00 por dia para cada um; QUE o [REDACTED] e o pai do [REDACTED] o Sr. [REDACTED] iam de dois em dois dias ou de Três em três dias, ver o serviço da limpeza; QUE o [REDACTED] iam no alojamento; QUE não foi fornecido equipamento de proteção; QUE na carvoeira o [REDACTED] é que iam; QUE havia duas motosserras, QUE uma era do [REDACTED] e a outra do depoente; QUE a motosserra do depoente só ele usava; QUE a outra motosserra, a do Sr. [REDACTED], o [REDACTED] usava; QUE ninguém fez curso para usar a motosserra; QUE a comida era comprada pelo [REDACTED] e pelo próprio depoente; QUE o [REDACTED] é que levaram os trabalhadores e o depoente para o alojamento; QUE no dia que a fiscalização esteve na fazenda , o [REDACTED] ligou para o depoente falando que o Ministério estava lá; QUE neste mesmo dia, o [REDACTED] foi até a casa do depoente e o levou até o contador da Fazenda Sr. [REDACTED] para assinar um contrato; QUE quando chegaram no contador o [REDACTED] falou que iam fazer um

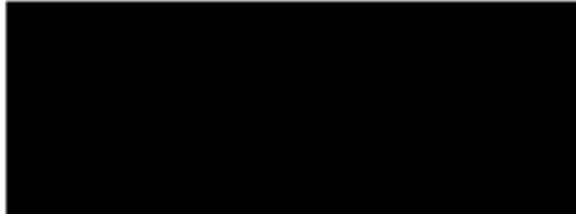
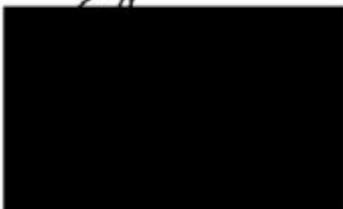


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU

contrato para nós voltar a trabalhar; QUE o [REDACTED] falou que a data tinha que ser do começo, QUE era para assinar com a data do começo; QUE não assinou no contador, porque o Sr. [REDACTED] não estava; QUE no mesmo dia já mais tarde o [REDACTED] levou o depoente até o escritório do pai, Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] prometeu serviço e que daria ao depoente mais dez fornos em outra fazenda dele, "Fazenda Siderpe"; QUE só depois que o Sr. [REDACTED] prometeu mais o serviço é que o depoente assinou o contrato; QUE quando assinou o contrato na frente do Sr. [REDACTED] o contrato já estava assinado pelas testemunhas , mas elas não estavam presentes no momento em que o Sr. [REDACTED] e o depoente assinaram; QUE nem chegou a ver o dinheiro que foi pago aos trabalhadores; QUE o [REDACTED] foram até a casa do depoente falaram que era para o depoente vir no Ministério porque o pagamento era da hora; QUE o depoente veio de moto e que quando chegou no Ministério já topou com o contador; QUE o depoente não sabe quanto foi pago; QUE nem chegou a ver o dinheiro; QUE só viu o contador pagando os meninos; QUE o Sr. [REDACTED] falaram que era para o depoente assinar a carteira dos meninos; QUE o contador falou que era para o depoente assinar a carteira porque o Sr. [REDACTED] já teve problema no Ministério. QUE o depoente só não quer sujar o nome. QUE nada mais tendo a declarar, o depoimento foi lido para o depoente.



DOCUMENTO II -CONTRATO



CONTRATO PARTICULAR DE EXTRAÇÃO DE CERRADO PARA FABRICAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL

Pelo presente contrato particular de extração de cerrado para fabricação de carvão vegetal, que entre si fazem as partes, de um lado na qualidade OUTORGANTE o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de Paracatu - MG, e de outro lado, na qualidade de OUTORGADO o Sr. [REDACTED] brasileiro, casado, maior capaz, portador do CPF: sob nº [REDACTED] residente na [REDACTED], neste município de Paracatu - MG, que regerá pelas clausulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira:

O OUTORGANTE, é legítimo possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA GUARIROBA, no município e comarca de Paracatu-MG, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG), com área total de 200,5 há, que mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda:

O objeto do presente contrato é exploração de uma área de 88,46 hectares, na produção de carvão vegetal.

Cláusula Terceira:

O prazo do presente contrato se inicia em 10 de Fevereiro de 2011 com termino em 25/07/2011, , data em que se encerra o prazo da licença expedida pelo IEF para exploração de cerrado para o cultivo de carvão, podendo ser renovado caso haja renovação no órgão competente.

Parágrafo Primeiro: O AUTORGADO será responsável por obedecer a data de validade da licença junto ao IEF, se ultrapassar esta data os mesmo se responsabiliza por qualquer ato respondendo em juizo. A desobediência deste prazo fica desonerada o OUTORGANTE por qualquer multa aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo:

O presente contrato poderá ser renovado caso haja prorrogação no prazo de vencimento da licença expedida pelo IEF.

Cláusula Quarta: A titulo de pagamento pela extração do cerrado o OUTORGADO terá que deixar a área objeto do presente contrato toda graduada com uma passada de gradão e uma de niveladora com a primeira cata de raiz.

Cláusula Quinta:

OS OUTORGADOS, serão os responsáveis pelos serviços de picar a lenha, carregar até os fornos e cozinhar ou seja deixar o carvão no ponto de venda.

Parágrafo Primeiro: Para a execução dos serviços descritos acima, fica convencionados que a alimentação, toda a mão-de-obra, encargos sociais, EPIs, salários de funcionários,

acomodações, bem como deverá ter o seu registro em carteira como rege a CLT, que serão por contas dos OUTORGADOS.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado ao **OUTORGADO** a constituição de matricula CEI na referida propriedade para a providencia da contratação e recolhimentos dos encargos sociais trabalhistas dos funcionários por ele contratados para a execução dos serviços.

Cláusula Sexta:

O OUTORGANTE, fornecerá aos OUTORGADOS uma carreta prancha para os OUTORGADOS fazerem o uso no que for necessário na exploração do serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Sétima:

Fica o OUTORGANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por prejuízos causados ainda que no exercício da atividade contratada, quer pelo OUTORGADO quer por seus prepostos, em relação a terceiros, bem assim, isento de responsabilidades tais como encargos de natureza sócio-trabalhista, previdenciárias e fiscais.

Para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da comarca de Paracatu – MG. Justas e contratadas firmam este instrumento em 03 (três) vias juntamente com as testemunhas abaixo.

Paracatu – MG, 10 de Fevereiro de 2011.

[REDAÇÃO] [REDAÇÃO]
Outorgante

[REDAÇÃO]
Outorgado

Testemunhas:
[REDAÇÃO]

1.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PARACATU
Rua Roberto Wachsmuth, 111 - Centro- Paracatu - CEP 38.600-000
Tel/Fax: (38) 3671-2900**

11. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados que laboram para [REDACTED] presenciada pela equipe fiscal, avulta a dignidade humana; colocando-os à margem da cidadania.

[REDACTED] Atenta o empregador contra a dignidade humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano numa clara exploração do trabalho humano.

Tal realidade dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre [REDACTED] e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2º C da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

É o que nos cumpre relatar.

Paracatu/MG, 24 de Maio de 2011.

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho

[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho